



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° 33/2016

**AUTORIZA A IMPLEMENTAÇÃO DE
PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO
PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE
NASCENTES.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implementar e viabilizar orçamentária e financeiramente, programa municipal de reflorestamento de áreas, objetivando a manutenção e recuperação de nascentes.

Art. 2º. O programa a ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com o apoio da Secretaria Municipal de Agropecuária e órgãos municipais afins, será implementado com a produção de mudas de espécies nativas da mata atlântica, para doação aos proprietários e possuidores de terras rurais, para plantio nos entornos de nascentes ativas ou inativas, com possibilidade de recuperação e nas margens de cursos de água.

Art. 3º. Os proprietários rurais beneficiários das mudas que vierem a ser produzidas, deverão ser previamente cadastrados, identificados e a viabilidade da manutenção ou recuperação da nascente deverá ser certificada por laudo extraído de vistoria técnica da autoridade ambiental municipal.

Art. 4º. Os órgãos municipais envolvidos no programa farão o acompanhamento, darão a orientação e farão a fiscalização da execução do plantio das mudas e do desenvolvimento florestal projetado.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Art. 5º. A distribuição das mudas será gratuita, com entrega na propriedade, mediante recibo e assinatura de Termo de Responsabilidade pelo plantio e aceitação das condições a serem estabelecidas, para o êxito do programa.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá abrir crédito suplementar especial no orçamento fiscal do exercício de 2017, destinado a cobrir eventuais despesas decorrentes desta Lei, com recursos provenientes da anulação de outras datações, como autoriza o Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de janeiro de 2017, mediante regulamento a ser editado, no prazo de 90 (noventa) dias, à partir de sua vigência.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 19 de setembro de 2016.

ADILSON ESPÍNDULA

Vereador



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 33/2016, AUTORIZA A
IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE
REFLORESTAMENTO PARA MANUTENÇÃO
E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES.**

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

Estamos passando por uma grave crise hídrica e as autoridades ambientais são unânimes, ao afirmar que é necessário o reflorestamento de áreas no entorno das nascentes, para mantê-las ou recupera-las.

A nível municipal, precisamos apoiar esta solução, pois todos nós temos conhecimento de nascentes que secaram ou estão minguando pela prolongada estiagem.

A solução não pode ser paliativa, só no momento da crise hídrica, mas permanente e de longo prazo. Não poderá ser esquecida após o retorno das chuvas, tão esperadas para os próximos meses.

É por esta razão, que apresentamos este **PROJETO DE LEI**, autorizando a instituição de um **PROGRAMA** permanente e duradouro, como contribuição do município, em parceria com todos os proprietários e possuidores de terras rurais deste município, para reflorestar o entorno das nascentes e margens de cursos d'água.

O programa será implementado, com a produção de mudas de espécies nativas da mata atlântica, para distribuição gratuita, sob controle e



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

fiscalização das Secretarias Municipais do Meio Ambiente e de Agropecuária e órgãos afins.

Como o programa não está inserido no orçamento deste exercício corrente, a lei somente produzirá efeitos à partir de 01/01/2017 e, desde já, autoriza o executivo municipal a abrir crédito suplementar adicional, nos termos do Art. 43 da Lei 4320/64, mediante anulação de outras dotações, para a cobertura de eventuais despesas específicas do Programa.

O vereador signatário tem a convicção de que este **PROGRAMA**, bem regulamentado e administrado, terá repercussão positiva perante os nossos munícipes, autoridades ambientais e produtores rurais, que dependem de água com fartura para todas as atividades agropecuárias, que são desenvolvidas pujantemente em nosso município.

A contribuição do nosso ente municipal, será extensiva a toda população, para a preservação da vida futura, de todos quanto serão beneficiados por este programa ambiental, que vem de encontro ao disposto no Art. 184, § 1º, Incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, que assim estabelece:

“Art. 184. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações.

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

VIII – proteger as nascentes de cursos d’água, proibindo o desmatamento ao seu redor e reflorestando as partes desmatadas;

IX – preservar e fazer preservar, por particulares, as margens dos cursos d’água com a plantação de vegetação, a fim de evitar erosões; ”

Com amparo no Art. 44 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá e demais disposições do Regimento Interno, apresento o incluso projeto de Lei, na expectativa do acolhimento pelos demais colegas Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal.

Santa Maria de Jetibá, ES 19 de setembro de 2016.

ADILSON ESPÍNDULA

Vereador